



LEI Nº. 0504/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2020, PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica autorizado no Orçamento Programa, para o Exercício Financeiro de 2020, Créditos Adicionais Suplementares, no valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 001 - Câmara Municipal
Programa 0001 - Procedimentos Legislativos
Função 01 - Legislativo
Subfunção 031 - Ação Legislativa
01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas:
3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00
3.1.90.96.00.00.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado....R\$ 19.000,00
TOTAL.....R\$ 29.000,00

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 002 - Controladoria
Programa 0001 - Procedimentos Legislativos
Função 01 - Legislativo
Subfunção 124 – Controle Interno
01.002.01.124.0001.2.002 – Manutenção do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo:
3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 1.000,00
TOTAL.....R\$ 1.000,00
TOTAL GERAL.....R\$ 30.000,00

Art. 2º. - Para abertura do Crédito de que trata o art. 1º, decorrerão da anulação total ou parcial da seguinte:

Órgão 01 - Poder Legislativo
Unidade 001 - Câmara Municipal
Programa 0001 - Procedimentos Legislativos
Função 01 - Legislativo
Subfunção 031 - Ação Legislativa



01.001.01.031.0001.2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas:
3.3.90.14.00.00.00 – Diárias – Pessoal Civil.....R\$ 30.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO.....R\$ 30.000,00

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os valores do anexo II da Lei Municipal nº. 0471/2019, de 19 de junho de 2019 em conformidade com art. 31 e o anexo V da Lei Municipal nº. 0409/2017, de 21 de novembro de 2017 em conformidade com o art. 6º, em igual importância respeitando abertura de créditos adicionais suplementares das respectivas alterações orçamentárias.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL